



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - 21 (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-03

Moreira Sales

Paraná

LEI Nº 339/93
DATA 03.09.93
PUBL. 04.09.93
S Ú M U N
LEI Nº 339/93
DATA 03.09.93
PUBL. 04.09.93
LEI Nº 339/93
DATA 03.09.93
PUBL. 04.09.93

LEI Nº 339/93

DATA - 03 DE SETEMBRO DE 1993

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES CORRESPONDENTES
A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO A COPEL, TE-
LEPAR E TELEBRÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO /
DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-
do à promover por meio de Leilão em Pregão Especial da Bol-
sa de Valores do Paraná, ou por transação direta com os in-
teressados, a venda das ações que representam a participa-
ção acionária do Município de Moreira Sales, no Capital So-
cial da **COPEL, TELEPAR e TELEBRÁS**.
- Art. 2º. - Em ambos os casos a Municipalidade deverá ser responsável /
pela fixação do valor mínimo das ações.
- Art. 3º. - Em ambos os casos a venda deverá ser precedida de Edital de
Leilão, publicado no Órgão Oficial do Município.
- Art. 4º. - Fica igualmente autorizado o senhor Chefe do Poder Executi-
vo Municipal, a proceder a transferencia das Ações negocia-
das observadas as normas e exigencias da COPEL, TELEPAR e
TELEBRÁS.
- Art. 5º. - O produto de alienação a que se refere o Artigo anterior se-
rá aplicado em áreas prioritárias definidas pelo Executivo
Municipal.
- Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revoga
das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA
SALES - ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1993.

MOACIR JOSÉ ADÃO
Prefeito Municipal